



**DECRETO Nº: 036, DE 10 DE JUNHO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITUETA – MG.**

O Prefeito Municipal de Itueta, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições e competências que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as vedações e restrições, estabelecidas em nível municipal, ao funcionamento de serviços, atividades e empreendimentos com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, nos termos do Decreto Municipal nº 013, de 23 de Março de 2020, como medidas de enfrentamento à pandemia da doença COVID-19;

**CONSIDERANDO** as vedações e restrições estabelecidas no âmbito do Município de Itueta quanto ao funcionamento e empreendimentos comerciais em que há circulação com potencial aglomeração de pessoas, nos termos do Decreto Municipal nº 024, de 24 de abril de 2020 e do Decreto de nº.026, de 07 de Maio de 2020, como medida de enfrentamento à pandemia da doença COVID-19;

**CONSIDERANDO** que no último Boletim Epidemiológico já existe caso confirmado de COVID-19 no Município de Itueta e nos municípios vizinhos;

**CONSIDERANDO** que em razão do contágio de cidadãos em nosso município com o coronavírus, surge a urgente necessidade de se evitar aglomerações de pessoas para reduzir, de alguma forma, a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de harmonizar bens e princípios jurídicos igualmente tutelados pela Constituição Federal, tais como o princípio da inviolabilidade do direito à vida (art. 5º, *caput*), o direito à saúde (art. 196, *caput*) e o princípio da busca do pleno emprego (art. 170, inciso VIII), levando em conta, ainda, que, nos termos do mencionado art. 196, há uma indissociabilidade entre a garantia à saúde e as políticas econômicas;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O horário de funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes será até às 22:00 horas, condicionado ao cumprimento das seguintes determinações:

**I** - Somente poderão funcionar com 50%(Cinquenta por cento) de sua capacidade, assegurando o distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre as pessoas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2017/2020

**II** - Todos os objetos, utensílios e móveis do estabelecimento deverão ser adequadamente higienizados depois de cada utilização;

**III** - Providenciar material de higiene e equipamento de proteção individual, como máscaras, luvas e demais equipamentos para os funcionários e entregadores, recomendando sobretudo a utilização de álcool em gel nos serviços de entrega.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA – MG,**

**Em 10 de Junho de 2020.**

**VALTER JOSÉ NICOLI**

**Prefeito**

## **CERTIDÃO**

**Certifico para os devidos fins de prova que nos termos do Art.100 da Lei Orgânica Municipal o presente Decreto foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal no dia 10 de Junho de 2020.**

**Paulo Cesar Muzi**

**Secretário Municipal de Administração**